



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 30, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Altera o §2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VIII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Altera o §2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 57. ...

...

“§2º Recebida a proposição, a Câmara Municipal dará tramitação idêntica aos demais projetos e, sendo apresentada por meio da internet, em módulo disponível no Portal da Câmara Municipal, será dada tramitação conforme regulamentação expressa em seu Regimento Interno.”(NR)

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. PAULO ROBERTO RITTER
Presidente

Ver. JUARES CARLOS HOY
1º Vice-Presidente

Ver. IVO DA SILVA LECH
2º Vice-Presidente

Ver. HUMBERTO DA SILVA ARAÚJO
2º Secretário